

INTERESSADA: Ana Júlia Cazuza Galino		
EMENTA: Autoriza a reclassificação da aluna Ana Júlia Cazuza Galino nos termos deste Parecer.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP N°30021.000464 /2023.33	PARECER N°622 /2023	APROVADO EM: 21/12/2023

I – RELATÓRIO

Ana Júlia Cazuza Galino, mediante o processo NUP N°30021.000464 /2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Escola Autônoma Compass Academy, localizada na Cidade de Odessa, Texas, Estados Unidos da América, no período de agosto de 2022 a maio de 2023.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico escolar de participação na 12ª série do ensino secundário, em escola estrangeira;
- 3) histórico escolar e ficha individual expedido pelo Colégio Ari de Sá Cavalcante, nesta capital;
- 4) tradução feita por tradutor público juramentado;
- 5) comprovante de domicílio no Ceará;
- 6) identidade.

Conforme análise dos documentos apresentados a este Conselho, constatamos que a aluna Ana Júlia Cazuza Galino não comprovou certificado de conclusão do ensino médio, na Escola Autônoma Compass Academy, localizada na Cidade de Odessa, Texas Estados Unidos da América no período de agosto de 2022 a maio de 2023.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este, ora analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDBEN, Lei nº 9.394/1996:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

FOR: GR
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 622/2023

Ainda, como base legal para este caso a Resolução CEE nº 501/2022:

Art. 8º Entende-se por Reclassificação o processo pelo qual a instituição de ensino avalia o grau de experiência do(a) estudante matriculado(a), a forma diversa de organização da oferta de ensino, as normas curriculares gerais e o previsto no seu Regimento Escolar e na sua Proposta Pedagógica, a fim de encaminhar aquele (a) para a etapa de estudo compatível com sua experiência e desempenho acadêmico.

§ 1º Ao receber o(a) estudante transferido(a), procedente do País ou do exterior, a instituição de ensino poderá efetuar a sua reclassificação para o ano/série ou o período correspondente ao seu efetivo desenvolvimento escolar, conforme previsto na legislação em vigor.

§ 2º O(a) estudante poderá, por meio da Reclassificação, retornar, permanecer ou avançar em mais de um ano/série letiva ou ser promovido(a) do ensino fundamental para o ensino médio.

III – VOTO DA RELATORA

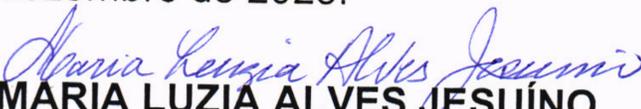
Ao analisarmos a solicitação, constatamos que a referida aluna não concluiu 12ª série e nem apresentou a este CEE o certificado de conclusão da Escola Autônoma Compass Academy, na Cidade de Odessa, Texas, Estados Unidos da América.

Diante do exposto, autorizamos o Colégio Ari de Sá Cavalcante, nesta capital, a proceder à reclassificação da aluna Ana Júlia Cazuza Galino, conforme estabelece a legislação vigente, e à avaliação dos conteúdos curriculares relativos ao 3º ano do ensino médio. Se aprovada, o Colégio expedirá seu certificado de conclusão do ensino médio.

Do ocorrido, deverá ser lavrada Ata especial, tomando por base o Art. 23 da LDBEN; a Resolução CEE nº 501/2022 e o presente Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 2023.


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Conselheira e Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB